

## RESOLUÇÃO Nº 01/2015 DO COLEGIADO DO PPGPS

### NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL DOS DISCENTES RECÉM-SELECIONADOS NO PPGPS

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de matrícula institucional dos discentes recém-selecionados no PPGPS. Este ato normativo fundamenta-se nos Artigos 27º, 28º e 29º do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e no Título IV, Capítulo III, Seção II, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

**Art. 2º.** O deferimento de pedido da matrícula caberá ao Coordenador (a) do PPGPS, observada a Legislação em vigor e ouvido previamente o Orientador.

#### FORMALIZAÇÃO

**Art. 3º** Para solicitar a matrícula institucional no PPGPS o(a) discente recém selecionado deverá apresentar à coordenação do PPGPS os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal de matrícula institucional assinado pelo(a) discente e pelo seu orientador (a) a solicitar a matrícula institucional no PPGPS;
- b) Cópia autenticada do diploma ou certidão de obtenção do grau necessário, de modo que:
  - b1) o(a) discente ao solicitar matrícula no mestrado deverá apresentar cópia autenticadas do diploma ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo MEC/CNE;
  - b2) o(a) discente ao solicitar matrícula no doutorado deverá apresentar cópia autenticada do diploma ou certidão de obtenção do grau de mestre.
- c) Cópia autenticada dos documentos pessoais: Identidade e CPF para discentes nacionais; Passaporte para os discentes estrangeiros.

#### JULGAMENTO

**Art. 4º** O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 3º deste ato normativo é prerrogativa do(a) coordenado(a) do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;
- b) a coordenação dará um parecer deferindo ou indeferindo o requerimento de matrícula institucional.

### **IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO(A) COORDENADOR(A)**

**Art. 5º** A coordenação cumprirá a decisão do(a) coordenador(a) obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão final do(a) coordenador(a) for o indeferimento do requerimento de matrícula institucional, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o deferimento do requerimento de matrícula institucional, a coordenação informará a decisão aos interessados, efetuará a matrícula do(a) discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); emitirá uma certidão de matrícula institucional; arquivará uma cópia da certidão ao processo; procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

**Art. 7º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015